Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.210, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

Regulamenta a Lei nº. 3.752, de 13 de agosto de 2004, que dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos, cria o "Sistema Municipal de Informações de Violência Contra o Idoso", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 3.752, de 13 de agosto de 2004, que dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos, cria o "Sistema Municipal de Informações de Violência Contra o Idoso", e dá outras providências.

Art. 2º Todos os profissionais de Saúde, públicos ou privados, que prestam serviços em hospitais, casas de saúde, clínicas, postos ou unidades de saúde, entre outros, devem notificar, por escrito e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, os casos de violência ou suspeita de maus tratos contra idoso.

§ 1º É considerado idoso, para efeitos deste decreto, a pessoa com 60 anos ou mais;

§ 2º A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes.

§ 3º Caso o idoso seja atendido por entidade pública ou particular, o nome desta constará da notificação.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso remeterá cópia das notificações para o Ministério Público ou para a Polícia Civil, caso o comunicante não o tenha feito.

Art. 4º Fica criado o "Sistema Municipal de Informações de Violência Contra o Idoso" cujo arquivo de informações e registros ficará ao encargo do Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso.

§ 1º Através das notificações efetuadas pelos profissionais de saúde, serão coletados dados

sobre a agressão e o agressor, a relação entre ambos, a idade do idoso, o horário em que ocorreu, sua situação social e de saúde, local onde reside, grau de alfabetização, entre outras. Essas informações, que irão compor o Sistema mencionado no caput, serão registradas em caráter impessoal, sem a identificação dos envolvidos.

§ 2º As informações registradas no Sistema serão publicadas, anualmente, e servirão de base para elaboração das políticas públicas, na defesa dos Direitos do Idoso.

§ 3º Qualquer cidadão poderá consultar os dados registrados no Sistema, mediante solicitação ao Conselho.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Outubro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal de Administração